



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 20 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a dispensa de distribuição e parecer em processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça versando sobre matérias de direito privado.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 57, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e em conformidade com a deliberação unânime tomada na 1ª Sessão Extraordinária, de 20 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Os processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça que tenham como objeto questões de direito privado, nos quais a lei não imponha a intervenção do Ministério Público, deverão ser restituídos ao Tribunal independentemente de distribuição aos Subprocuradores-Gerais da República e parecer.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não prejudica a iniciativa legalmente assegurada ao órgão do Ministério Público, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção (LC 75/93, art. 6º, inciso XV).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO, Presidente

ANTONIO FERNANDO

HAROLDO NÓBREGA
CURVELLO

DELZA

PAULO CAMPOS

WAGNER MATHIAS
GONÇALVES

WAGNER

HELENITA ACIOLI

MOACIR MORAIS
CARVALHO

GILDA